

STJ condena Ratinho por reportagem que não deu direito de defesa

Uma série de reportagens produzidas em 2000 contra o deficiente físico Marcos Juliano da Penha vai custar caro ao apresentador Carlos Massa, o Ratinho do SBT. A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu, por unanimidade, manter a condenação por danos morais de R\$ 120 mil imposta pelo Tribunal de Justiça de Goiás, com direito a correção monetária. Ratinho, conhecido pelo programa sensacionalista, disse que a história tinha conteúdo eminentemente jornalístico. O STJ manteve o entendimento de segunda instância de que "não é correto simplesmente acusar o pastor da igreja e o autor por charlatanismo, sem oportunizar o direito de defesa".

Ele pediu a revisão da indenização para um valor mais razoável, com o argumento de que fora induzido a erro. Uma senhora teria se apresentado ao programa como mulher do deficiente e teria dito que era comum o marido fingir-se de doente para levar vantagem. A chamada do programa tinha o seguinte teor: "Ex-mulher desmascara falso aleijado curado pelo pastor". A defesa do apresentador alegou que a informação era de interesse jornalístico.

As reportagens foram veiculadas entre 11 e 18 julho de 2000 e tratava da onda de charlatanismo que ocorria no país, com a proliferação dos cultos destinados a curar deficientes físicos. Uma das imagens exploradas pelo programa, que deu margem à indenização, dizia se tratar de um caso ocorrido em Maringá, no Paraná, quando, de fato, foram filmadas sete anos antes, em Anápolis, quando o deficiente buscou a 3ª Igreja Presbiteriana Renovada. Marcos Juliano da Penha é portador de amiotropia espinhal progressiva, uma patologia neuromuscular degenerativa.

Em decisão individual, o relator do caso no STJ, desembargador convocado Paulo Furtado, aceitou o recurso apenas para excluir uma multa imposta ao apresentador por litigância de má-fé — por supostamente recorrer apenas para protelar a conclusão. Massa recorreu dessa decisão à Turma para tentar reduzir o valor da indenização, mas o Agravo Regimental foi rejeitado por unanimidade pelos demais ministros.

Para o relator, "a simples sinalização de recusa da parte com a decisão agravada ao genérico argumento de tratarem as normas de matéria de ordem pública não caracteriza a fundamentação específica exigida no âmbito do STJ, uma vez que tal gesto é desprovido de conteúdo jurídico capaz de estremecer as bases da decisão agravada".

Segundo o magistrado que proferiu a decisão na segunda instância, o réu falhou em não empreender uma investigação séria, ainda mais diante do fato de que foi ao ar imagem de pessoas sem identificação. "Não é correto simplesmente acusar o pastor da igreja e o autor por charlatanismo, sem oportunizar o direito de defesa", assinalou em seu voto. O magistrado ressaltou, ainda, que havia sensacionalismo ofensivo à dignidade da pessoa humana. "Não é possível que um apresentador de programa de televisão que se diz jornalista possa divulgar imagens, alardear fatos, sem buscar na fonte sua autenticidade." *Com informações da Assessoria de Imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

[Resp 1.111.570](#)